



RELATÓRIO DE AUDITORIA ESPECIAL Nº 01/2014 – DISED/CONAS/CONT-STC

UNIDADE: FUNDO DE SAÚDE DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL
PROCESSO Nº: 480.000.540/2013
ASSUNTO: AUDITORIA ESPECIAL RELATIVA À EXECUÇÃO OPERACIONAL,
FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA CONFORME DETERMINAÇÃO
DO OFÍCIO Nº 277/2013 – GAG, DE 28/11/2013, DA GOVERNADORIA
DO DISTRITO FEDERAL
EXERCÍCIO: 2013

Senhor(a) Diretor(a),

Apresentamos o Relatório de Auditoria Especial, que trata dos exames realizados sobre os atos e fatos dos gestores do Fundo de Saúde da Polícia Militar do Distrito Federal, referente ao período de 01/01/2013 a 30/11/2013, consoante Ordem de Serviço nº ***/****, Controladoria/STC, de ** de **** de ****.

I - ESCOPO DO TRABALHO

Os trabalhos de auditoria foram realizados na sede do Fundo de Saúde da Polícia Militar do Distrito Federal, no período de 02/12/2013 a 19/12/2013, objetivando verificar a execução operacional, financeira e orçamentária.

A execução desta auditoria considerou o seguinte problema focal:

Em que medida o desenvolvimento das gestões orçamentária, financeira, e operacional foi adequado e suficiente para o bom atendimento da missão institucional do Fundo, de forma a garantir a eficiente prestação dos serviços de saúde aos membros da Corporação.

Os pontos críticos evidenciados na matriz de riscos e as questões de auditoria formuladas para cada um dos pontos críticos considerados na matriz integrada de planejamento e procedimentos de auditoria constam deste relatório.

Não foram impostas restrições quanto ao método ou à extensão de nossos trabalhos.

Em atendimento ao art. 29 da Portaria nº 89, de 21 de maio de 2013, foi realizada reunião de encerramento em 18/12/2013, com os dirigentes da unidade, visando a busca conjunta de soluções, em razão das constatações apontadas pela equipe de trabalho. Na referida reunião foi lavrado o documento Memória de Reunião, acostado aos autos do processo.



Na sequência serão expostos os resultados das análises realizadas na gestão da Unidade.

II - CONSIDERAÇÕES SOBRE A UNIDADE AUDITADA

A Lei nº 10.486, de 4 de julho de 2002, que dispõe sobre a remuneração dos militares do Distrito Federal e dá outras providências prevê as condições de assistência à saúde do militar e seus dependentes nos seguintes termos:

Art. 32. A assistência médico-hospitalar, médico-domiciliar, odontológica, psicológica e social ao militar e seus dependentes será prestada por intermédio de organizações do serviço de saúde da respectiva Corporação, com recursos consignados em seu orçamento, conforme dispuser em regulamento próprio a ser baixado pelo Governo do Distrito Federal. (Redação dada pela Lei nº 11.134, de 2005)

§ 1º—O militar e seus dependentes poderão receber atendimento em outras organizações hospitalares, nacionais ou estrangeiras, nas seguintes situações especiais:

I - de urgência ou emergência, quando a organização hospitalar da Corporação não puder atender;

II - quando a organização hospitalar da respectiva Corporação, não dispuser de serviço especializado;

III - Ao inativo e pensionista, será fornecido o transporte, quando houver necessidade de internação hospitalar decorrente de prescrição médica utilizando os parâmetros estabelecidos na legislação federal e conforme regulamentação do Governo do Distrito Federal.

§ 2º—A organização de saúde da Corporação, destina-se a atender ao militar, seus dependentes e pensionistas.

Art. 33. Os recursos para assistência médico-hospitalar, médico-domiciliar, odontológica, psicológica e social ao militar e seus dependentes também poderão provir de outras contribuições e indenizações, nos termos dos incisos II e III do caput do art. 28 desta Lei. (Redação dada pela Lei nº 11.134, de 2005)

§ 1º A contribuição para a assistência médico-hospitalar, psicológica e social é de 2% a.m.(dois por cento ao mês) e incidirá sobre o soldo, quotas de soldo ou a quota-tronco da pensão militar.

§ 2º A contribuição de que trata o § 1º deste artigo poderá ser acrescida de até 100% (cem por cento) de seu valor, para cada dependente participante do Fundo de Saúde, conforme regulamentação do Comandante-Geral de cada Corporação. (Redação dada pela Lei nº 11.134, de 2005)

§ 3º—As contribuições e indenizações previstas no caput deste artigo serão destinadas à constituição de um Fundo de Saúde, que será regulamentado pelo Comandante-Geral de cada Corporação.

§ 4º A indenização pela prestação de assistência médico-hospitalar aos dependentes de que trata o caput deste artigo, não poderá ser superior, conforme regulamentação do Comandante-Geral de cada Corporação:

a) a 20% (vinte por cento) do valor da despesa para os dependentes do 1º grupo;

b) a 40% (quarenta por cento) do valor da despesa para os dependentes do 2º grupo;

c) a 60% (sessenta por cento) do valor da despesa para os dependentes do 3º grupo;

d) ao valor máximo de apenas uma remuneração ou proventos do posto ou da graduação do militar, considerada a despesa total anual, para todas as situações deste parágrafo.

Art. 33-A. A contribuição de que trata o § 1º do art. 33 desta Lei será facultativa aos militares inativos do Distrito Federal e pensionistas militares, desde que residentes



fora do Distrito Federal e a Corporação não proporcione a assistência médica, hospitalar e domiciliar adequada nos locais onde residam. (Incluído pela Lei nº 11.134, de 2005)

Art. 34. Para os efeitos de assistência médico-hospitalar, médico-domiciliar, psicológica, odontológica e social, tratada neste Capítulo, são considerados dependentes do militar: (Redação dada pela Lei nº 11.134, de 2005)

I - 1º grupo:

- a) o cônjuge, companheiro ou companheira reconhecido judicialmente;
- b) os filhos(as) ou enteados(as) até 21 (vinte e um) anos de idade ou até 24 (vinte e quatro) anos de idade, se estudantes universitários, ou, se inválidos, enquanto durar a invalidez;
- c) a pessoa sob guarda ou tutela judicial até 21 (vinte e um) anos de idade ou até 24 (vinte e quatro) anos de idade, se estudante universitário, ou, se inválido, enquanto durar a invalidez;

II - 2º grupo: os pais, com comprovada dependência econômica do militar, desde que reconhecidos como dependentes pela Corporação;

III - 3º grupo: os que constarem na condição de dependentes do militar, até a data da entrada em vigor desta Lei, enquanto preencherem as condições estabelecidas em Estatuto das respectivas Corporações.

A partir da publicação da Portaria PMDF nº 874, de 09/08/2013, as indenizações de que se trata o § 4º do artigo 33 da Lei nº 10.486, de 04/07/2002, foram fixados em:

I – 3% do valor da despesa para os dependentes do 1º grupo;

II – 6% do valor da despesa para os dependentes do 2º grupo;

III - 9% do valor da despesa para os dependentes do 3º grupo.

De acordo com o artigo 13 do Decreto 24.574/2004, os recursos financeiros utilizados no FSPMDF são provenientes de:

I - Dotações orçamentárias, consignadas no Orçamento da União através de propostas anuais da Corporação, constituídas de:

- a) recursos financeiros previstos com base no produto do fator de custos de atendimento médico-hospitalar pelo número de militares, da ativa e na inatividade, e de seus dependentes legais e pensionistas;
- b) recursos financeiros específicos para o custeio de contratos, convênios ou credenciamentos;
- c) outros recursos que visem à assistência médico-hospitalar.

II - Receitas extra-orçamentárias provenientes de:

- a) contribuições mensais para os fundos de saúde;
- b) indenizações de atos médicos, paramédicos e serviços afins;
- c) receitas provenientes da prestação de serviços médico-hospitalares através de convênios, contratos e/ou credenciamentos;
- d) receitas provenientes de outras fontes.

O atendimento aos servidores da PMDF e a seus dependentes será, preferencialmente, nos serviços próprios da Corporação, principalmente na Policlínica e no Centro Odontológico. Nos casos de urgência ou emergência, quando a organização hospitalar da Corporação não puder atender, ou quando não dispuser de serviço especializado, o militar e seus dependentes poderão receber atendimento em outras organizações hospitalares,



nacionais ou estrangeiras que sejam devidamente contratadas pela PMDF, em pagamento por prestação de serviços (PPS) ou por ressarcimento ao usuário.

A Polícia Militar, através de seus órgãos competentes, pode celebrar convênios, contratos ou credenciamentos com entidades públicas, com pessoas jurídicas de direito privado ou com particulares, nas seguintes situações especiais:

- I – de urgência ou emergência, quando a organização hospitalar da Corporação não puder atender;
- II – quando a organização hospitalar da Corporação, não dispuser de serviço especializado;

Nos casos de atendimento de Urgência/Emergência (quando há risco de morte ou sofrimento intenso), o policial militar poderá buscar o pagamento pela Corporação mediante a apresentação de documentação hábil, que consiste das notas fiscais referentes ao atendimento, desde que os valores respeitem aqueles adotados nos contratos de terceirização.

Também é possível o ressarcimento de valores pagos diretamente pelo policial militar em outros atendimentos. O FSPMDF, após a análise do pedido do servidor devidamente documentado com os comprovantes das despesas, ressarce ao seu usuário o valor correspondente às tabelas utilizadas nos contratos de terceirização relacionados às taxas, medicamentos, materiais e honorários médicos.

III – DESENVOLVIMENTO DA AUDITORIA

1 - PONTO CRÍTICO DE CONTROLE - Execução orçamentária do FSPMDF.

1.1 - Quais os motivos que levaram à baixa execução orçamentária do programa nos anos de 2011 e 2012?

GESTÃO ORÇAMENTÁRIA

1.1.1 - ANÁLISE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA REFERENTE ÀS ATIVIDADES DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DOS POLICIAIS MILITARES E SEUS DEPENDENTES

Fato

O Departamento de Saúde e Assistência ao Pessoal da PMDF (DSAP) é responsável pela gestão da assistência médica aos Policiais Militares e seus dependentes, tendo como fontes orçamentárias os recursos do Fundo de Saúde da Polícia Militar do Distrito Federal e do Fundo Constitucional do Distrito Federal.



De acordo com as informações obtidas na Análise de Execução Física do Desempenho Físico - Financeiro por Programa de Trabalho/SAG/SIGGO, a UO 24901 – Fundo de Saúde da Polícia Militar, utilizou as seguintes metas em relação às pessoas assistidas pelo programa de trabalho 10.302.6008.4057.0001 – Assistência Médica – Serviços Médicos e Odontológicos aos Policiais Militares e seus Dependentes Legais – Distrito Federal:

ANO	2011	2012	2013
METAS	89.025	90.166	91.266

O DSAP disponibilizou o Relatório nº 002 – SCA/DPM/Departamento de Gestão de Pessoal/PMDF, de 18/04/2013, para a estimativa de pessoas a serem atendidas pelos serviços contratados pela Unidade. De acordo com esse documento, em abril de 2013, havia 23.252 policiais e pensionistas militares e 48.568 dependentes, totalizando 71.820 pessoas a serem atendidas pelas ações de assistência médico-hospitalar aos policiais militares e seus dependentes. Assim, verifica-se uma distorção entre a meta proposta e o número real de pessoas a serem atendidas pelos serviços do DSAP, com uma superestimativa de 19.446 beneficiados, cerca de 21,3% a mais do que o registrado no SIGGO.

Outra informação prestada pela Unidade foi o número de inclusões e exclusões de dependentes entre os anos de 2009 e 2012, que demonstrou o aumento de 5.100 dependentes neste período, conforme tabela a seguir:

	INCLUSÕES	EXCLUSÕES	DIFERENÇA
2009	1.101	84	1.017
2010	1.535	296	1.239
2011	1.622	216	1.406
2012	1.743	305	1.438
TOTAL	6.001	901	5.100

No pagamento pelos serviços contratados pela Unidade verificou-se a seguinte execução orçamentária em relação ao programa de trabalho 10.302.0400.4507.0001 – Assistência Médica aos Policiais Militares e Dependentes da Polícia Militar do Distrito Federal nos anos de 2011, 2012 e 2013 (até o mês de novembro).

	VALOR ORÇAMENTO (R\$)	VALOR EMPENHADO (R\$)	% EMP/ORÇ	VALOR PAGO (R\$)	% PAGO/EMP	VALOR DISPONÍVEL (R\$)	%DISP/ORÇ
2011	35.895.062,00	500.000,00	1,39%	499.632,52	1,39%	35.395.429,48	98,61%
2012	41.384.778,00	11.790.256,91	28,49%	11.577.778,35	27,98%	29.806.999,65	72,02%
2013	32.910.133,00	32.900.133,00	99,97%	1.947,91	0,00%	10.000,00	0,03%

A evolução dos gastos referentes aos programas FM0053 – Assistência Médica e Odontológica aos Servidores e seus Dependentes da PMDF e 10.302.0400.4507.0001 – Assistência Médica aos Policiais Militares e Dependentes da Polícia Militar do Distrito Federal, no período de 2011/2013, é a seguinte:



PROGRAMAS	ANO		
	2011	2012	2013
FM0053 – Assistência Médica e Odontológica aos Servidores e seus Dependentes da PMDF	29.209.310,00	44.752.109,00	56.392.202,92
10.302.0400.4507.0001 – Assistência Médica aos Policiais Militares e Dependentes da Polícia Militar do Distrito Federal	499.632,52	11.577.778,35	1.947,91
TOTAL	29.708.942,52	56.329.887,35	56.394.150,83
Aumento em relação ao ano anterior	-----	89,61%	0,11%

Houve um aumento de 89,61% nas despesas pagas pelo DSAP no ano de 2012 em relação a 2011 e um aumento de 0,11% em 2013 comparando com 2012, considerando que os valores de 2013 são referentes ao período de janeiro a novembro de 2013, revelando uma tendência de aumento na execução orçamentária a partir do ano de 2011, que quase dobrou nos últimos dois anos.

Sendo assim, constatou-se que a execução orçamentária vem aumentando nos últimos 2 anos, alcançando quase a totalidade dos recursos autorizados no orçamento proveniente do FCDF, após o seu contingenciamento pelo Tesouro do DF. Quanto ao orçamento do FSPMDF, composto por valores advindos de seguidas apurações de superávit, há uma tendência de sua maior utilização para o pagamento dos serviços pelo DSAP, ressaltando que em 2013 houve o empenho de quase a totalidade da previsão orçamentária.

2 - PONTO CRÍTICO DE CONTROLE - Baixa execução orçamentária do FCDF.

2.1 - A execução do orçamento do Fundo Constitucional do Distrito Federal é compatível com a previsão orçamentária?

2.1.1 - EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DO FCDF INCOMPATÍVEL COM AS SUAS DISPONIBILIDADES NO ANO DE 2013

Fato

De acordo com as informações obtidas no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal – SIAFI, o DSAP realizou as seguintes execuções orçamentárias nos anos de 2011 a 2013 para o Programa de Trabalho 28.845.0903.00FM.0053 – Assistência Médica e Odontológica aos Servidores e seus Dependentes da PMDF:

QUADRO – DETALHAMENTO POR AÇÃO - EXERCÍCIO 2011/2013

PROGRAMA 0903: OPERAÇÕES ESPECIAIS – TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E AS DECORRENTES DE LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA

PROJETO/

ATIVIDADE: FM0053 – Assistência Médica e Odontológica aos Servidores e seus Dependentes da PMDF



ANO	DOTAÇÃO AUTORIZADA	DESPESA EMPENHADA	TOTAL LIQUIDADO	DISPONÍVEL
2011*	137.810.700,00	91.050.670,00	29.209.310,00	2.360.024,95
2012*	116.459.554,00	73.377.782,00	44.752.109,00	3.044,05
2013**	116.459.556,00	63.909.942,24	56.392.202,92	4.598.710,76

*Fonte: Portal do Senado Federal/Orçamento/Execução/LOA 2011 e2012 – Despesa – Execução2011 e 2012.

**Fonte: www1.siop.planejamento.gov.br/acessopublico, em 02/12/2013

Ressalta-se que, para o exercício de 2013, apesar de a dotação autorizada inicial ter sido de R\$116.459.556,00, tal quantia foi reduzida para R\$ 68.508.653,00 após contingenciamento, o qual será melhor tratado no presente Relatório.

Segundo as informações prestadas pelo gestor do DSAP, em resposta ao Relatório Preliminar de Auditoria n.º 05/2013 DISED/CONAS/CONT/STC (Tomada de Contas Anual do Fundo de Saúde da Polícia Militar do Distrito Federal, exercício 2012), contidas no Ofício n.º 077/2013 - CPTCE/SSP, de 15 de outubro de 2013, a execução orçamentária em 2012 correspondeu a quase totalidade da disponibilização dos recursos do FCDF, após remanejamento do orçamento pelo Gestor do Fundo Constitucional, e parte do orçamento do Fundo de Saúde do Distrito Federal:

No exercício de 2012, foi empenhado o valor de 11.790.247,01 (onze milhões, setecentos e noventa mil, duzentos e quarenta e sete reais e onze centavos), ou seja, 28,5% do superávit financeiro do Fundo de Saúde - FSPM/DF (fonte 320), para fins de fazer frente à despesas autorizadas, por insuficiência de saldo na fonte 100 (recursos do Fundo Constitucional do DF), haja vista a transferência de R\$ 43.078.728,00 (quarenta e três milhões, setenta e oito mil, setecentos e vinte e oito reais) para disponibilidade do Gestor do Fundo Constitucional.

Cabe esclarecer, que os empenhos não liquidados inscritos em restos a pagar, poderão ser cancelados, retornando a conta contábil do FSPM/DF após apuração do superávit financeiro.

Com relação aos recursos do Fundo Constitucional do DF, foi empenhado 63% do valor autorizado para o programa de trabalho correspondente à Assistência à Saúde dos Policiais Militares e seus Dependentes, todavia, em comparação com o orçamento liberado, foi empenhado praticamente 100%, tanto que houve a necessidade de recorrer ao superávit do FSPM/DF para cobrir despesas autorizadas.

Da mesma forma, verificou-se que até novembro/2013 só havia registrado no SIAFI a disponibilidade de R\$ 4.831.018,75, enquanto a previsão de despesas a serem pagas até o final de 2013 seria de R\$ 23.760.000,00.

Assim, diante do contingenciamento promovido sobre o valor inicial de R\$ 116.459.556,00, com a disponibilização de R\$ 68.508.653,00 para o pagamento dos serviços contratados pela Unidade, verificou-se que as despesas contraídas são superiores ao valor disponibilizado.

Causa

Contingenciamento dos valores do orçamento provenientes do FCDF.



Consequência

Indisponibilidade de recursos financeiros para o pagamento das despesas da Unidade.

Manifestação do Gestor

Não houve manifestação do gestor.

Análise do Controle Interno

Mantém-se a recomendação.

Recomendação:

- Desenvolver ações de gestão buscando a liberação dos recursos contingenciados do orçamento proveniente do FCDF.

3 - PONTO CRÍTICO DE CONTROLE - Contingenciamento do orçamento

3.1 - O contingenciamento do orçamento da DSAP em relação ao programa FM0053 – Assistência Médica e Odontológica aos Servidores e seus Dependentes da PMDF (FCDF) impactou nas atividades finalísticas da Unidade?

3.1.1 - IMPACTO NAS ATIVIDADES FINALÍSTICAS DA UNIDADE DECORRENTES DO CONTINGENCIAMENTO ORÇAMENTÁRIO

Fato

Houve grande impacto nas atividades finalísticas da Unidade, culminando com a suspensão de contrato de serviços médicos pelo DSAP, devido ao contingenciamento do orçamento da DSAP em relação ao programa FM0053 – Assistência Médica e Odontológica aos Servidores e seus Dependentes da PMDF (FCDF).

Verificou-se por meio de informação do DSAP (Ofício nº 1.165 SCONT/DEOF/DSAP/PMDF, de 07/11/2013) que foi contingenciado 41,17 % do orçamento do FCDF previsto para o programa FM0053 – Assistência Médica e Odontológica aos Servidores e seus Dependentes da PMDF em 2013, nestes valores:

VALOR FCDF	CONTINGENCIADO	%	VALOR FCDF DISPONÍVEL 2013
R\$ 116.459.556,00	R\$ 47.950.903,00	41,17%	R\$ 68.508.653,00

De acordo com o anexo do Ofício nº 1.165 SCONT/DEOF/DSAP/PMDF, de 07/11/2013, seria necessária uma complementação de cerca de R\$ 21.000.000,00 para cobrir



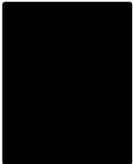
os custos dos serviços contratados diante da previsão de receita do DSAP naquele momento, conforme quadro a seguir:

DESPESAS REALIZADAS – FATURAS E NOTAS FISCAIS	VALORES
Faturas de jun/set – Processo nº 054.001.430/2012	26.550.000,00
Reconhecimento de Dívidas – Processos em aberto UTI 2012	3.689.846,22
Reforços processos diversos	4.200.000,00
UTI 2013 faturas a pagar até junho/2013	3.441.517,00
Urgência/Emergência 2013 – faturas a pagar até junho/2013	1.080.856,30
SUBTOTAL	38.962.219,52
Despesas Estimadas para o 4º trimestre	
Processo nº 054.001.430/2012 (com glosa média)	23.760.000,00
TOTAL DE DESPESAS	62.722.219,52
RECEITAS	
Empenho Processo nº 054.001.430/2012	4.000.000,00
Disponível FSPMDF (SIGGO)	32.900.133,00
Disponível FCDF (SIAFI)	4.831.018,75
TOTAL DE RECEITAS	41.731.151,75
SALDO (Receitas – Despesas)	- 20.991.067,77

Sendo assim, não haveria condições de se pagar as despesas dos serviços contratados até o encerramento do ano de 2013. O DSAP expediu os seguintes documentos na tentativa de reestabelecer a possibilidade de utilização dos valores orçamentários contingenciados:

DOCUMENTO	DATA	SOLICITAÇÃO	REMETENTE	DESTINATÁRIO
Ofício nº 642/SCONT/DEOF/DSAP/ PMDF	04/06/2013	Liberação total do valor contingenciado do orçamento de 2013, recursos do FCDF, ação 00FM0053, no montante de R\$ 20.950.903,00 para fazer face às despesas de custeio da UG 170485, até o final do exercício financeiro.		
Ofício nº 1.151/SCONT/DEOF/DSAP/ PMDF	29/10/2013	Diante da negativa de liberação do orçamento pretendida por meio do Ofício nº 642/SCONT/DEOF/DSAP/PMDF, solicita a alteração orçamentária no valor de R\$ 11.000.000,00, da ação de Manutenção da Polícia Militar do DF, Grupo de Natureza de Despesa 4, UG 170393, para a ação de Assistência Médica e Odontológica aos Servidores e seus Dependentes da PMDF, Grupo de Natureza 3, UG 170485, para fins de custear as despesas com assistência médica, sob o risco de paralisação dos atendimentos.		
Ofício nº 1.165	07/11/2013	Diante do insucesso dos		



DOCUMENTO	DATA	SOLICITAÇÃO	REMETENTE	DESTINATÁRIO
SCONT/DEOF/DSAP /PMDF		pedidos anteriores, solicitar a gestão do Comandante Geral da PMDF junto à Subsecretaria de Tesouro com a finalidade de providenciar suplementação orçamentária no valor de R\$ 21.000.000,00, sob o risco de paralisação total dos atendimentos a partir do dia 15 de novembro de 2013.		

Não obtendo sucesso em conseguir aporte financeiro, o DSAP, por meio do Ofício nº 1.209 SCONT/DEOF/DSAP/PMDF, de 25/11/2013, informou ao Comandante Geral da PMDF a suspensão, a partir de 26/11/2013, de “maneira temporária e preventiva”, dos serviços médicos terceirizados vinculados ao processo nº 054.001.430/2012 por insuficiência de dotação orçamentária, até o final do exercício financeiro de 2013.

4 - PONTO CRÍTICO DE CONTROLE - Aumento das despesas decorrentes de maior oferta de serviços e menor desconto nos salários por ocasião da edição da Portaria PMDF nº 874, de 09/08/2013.

4.1 - As alterações promovidas pela Portaria PMDF nº 874, 09/08/2013, com a redução dos percentuais de indenização por atendimentos aos dependentes dos militares, afetaram a capacidade da Unidade pagar pelos serviços contratados?

4.1.1 - AUSÊNCIA DE AVALIAÇÃO PRÉVIA SOBRE O IMPACTO FINANCEIRO E ORÇAMENTÁRIO OCASIONADO PELA REDUÇÃO DAS ALÍQUOTAS DE REEMBOLSO POR ATENDIMENTO AOS DEPENDENTES DOS POLICIAIS MILITARES DETERMINADAS PELA PORTARIA PMDF Nº 874, DE 09/08/2013.

Fato

A Portaria PMDF nº 874, de 09/08/2013, alterou a alíquota de desconto a ser aplicado na indenização pela prestação de assistência médico-hospitalar aos dependentes previstas no § 4º do artigo 33 da Lei nº 10.486, de 04/07/2002, nos seguintes valores:

	LEI Nº 10.486, 04/07/2002	PORTARIA PMDF Nº 371, 10/01/2003	PORTARIA PMDF Nº 874, DE 09/08/2013
DEPENDENTE 1º GRAU	Até 20%	20%	3%
DEPENDENTE 2º GRAU	Até 40%	40%	6%
DEPENDENTE 3º GRAU	Até 60%	60%	9%

O DSAP, por meio do Ofício nº 772/AATJ/DSAP/PMDF, de 29/08/2013, emitiu o seguinte esclarecimento a respeito do questionamento contido na Solicitação de Auditoria nº 60/2013-DIFIS/CONEP/CONT/STC, de 15/08/2013, sobre o impacto mensal e anual dessa medida e como seria custeada a referida redução nos valores de reembolso ou



indenização pela prestação de assistência médico-hospitalar aos dependentes dos policiais militares:

Por decisão do Acórdão nº 168/2007 - Plenário - Processo TC nº 020.926/2006-2, do Tribunal de Contas da União, em seu item 9.2 e 9.3 determinou a Polícia Militar do DF - PMDF, que registrasse a execução orçamentária e financeira do Fundo de Saúde da PMDF no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI.

Em razão disso, os recursos do fundo de saúde da PMDF passaram a ser identificados no orçamento da União por fonte específica (fonte 106) destinada a compor o limite da dotação cabível ao Fundo Constitucional do DF - FCDF, nos termos da Lei nº 10.633/2002, vinculados ao custeio da assistência médica e odontológica dos policiais militares do DF e seus dependentes.

Com tal medida, a execução do Fundo no SIAFI implicou em ingressos das receitas na Conta do Tesouro Nacional, impossibilitando a utilização dos rendimentos de aplicação financeira e superávit financeiro.

Na prática, tanto as contribuições mensais para o fundo de saúde quanto as indenizações, deixaram de complementar o orçamento destinado à assistência à saúde dos policiais militares e seus dependentes, para compor a dotação orçamentária, consignada no orçamento da União, contrariando o previsto no inciso II, letras "a" e "b", do art. 17 do Decreto 31.646/2010.

Há que se perquirir, portanto, qual o fim qualificado na lei para o produto da arrecadação da contribuição e indenização para o Fundo de Saúde? A lógica seria que além dos recursos consignados no orçamento da PMDF (por meio do Fundo Constitucional do Distrito Federal), a assistência médico-hospitalar, médico-domiciliar, odontológica, psicológica e social ao militar e seus dependentes também contasse com os recursos extraordinários decorrentes das contribuições e indenizações para o Fundo de Saúde.

Diante deste contexto, o Comandante-Geral decidiu reduzir o percentual das indenizações utilizando-se de expediente legal, nos limites da discricionariedade que a lei permite (§4º, art.33, Lei 10.486/2002), haja vista a perda da finalidade precípua pela qual se instituiu tal cobrança.

Enfim, o art. 33 da Lei 10.486, é claro quando estabelece ao Comandante-Geral da Corporação a competência no que se refere a definição dos percentuais a serem indenizados pela prestação de assistência médico-hospitalar aos dependentes dos policiais militares.

...

Informação sobre o impacto mensal e anual dessa medida e como será custeada a referida nos valores de reembolso ou indenização pela prestação de assistência médico-hospitalar aos dependentes dos policiais militares:

A medida tomada pelo Excelentíssimo Senhor Comandante-Geral da Corporação, não causará impacto mensal muito menos anual, uma vez que o percentual arrecadado, como já foi dito, não acresce, não complementa o orçamento da saúde, e sim, é utilizado para compor a dotação orçamentária prevista na letra "a", inciso I, do art. 17 do Decreto 31.646/2010, cujo valor é baseado no produto do fator de custos de atendimento médico-hospitalar e médico-domiciliar pelo número de militares, da ativa e da inatividade, dos seus dependentes legais e dos pensionistas.

Ademais, convém esclarecer que nos últimos dois anos, a nossa proposta orçamentária foi encaminhada à Subsecretaria do Tesouro - SUTES, com o cálculo do produto do fator de custos de atendimento baseado no número correto de 90.166 (noventa mil e cento e sessenta e seis) beneficiários, entretanto, em ambos os anos, a proposta sofreu alteração e foi aprovada baseada no número de 58.303 (cinquenta e oito mil e trezentos e três) beneficiários, o que de fato gera perda de receita para o orçamento da assistência à saúde dos policiais militares e seus dependentes.



Como se sabe, a Policlínica foi inaugurada, em 1972, com o objetivo de oferecer assistência médico-hospitalar e odontológica aos policiais pelo período de 2 anos a, no máximo, 3 anos, prazo em que seria construído o Hospital da Polícia Militar, fato que só ocorrerá no segundo semestre de 2014.

É notório que a estrutura própria de atendimento da Policlínica/PMDF se encontrava em um estado visivelmente precário.

Assim, tornou-se necessário a contratação de serviços de saúde junto à rede privada, decorrentes do decréscimo gradual dos recursos humanos da PMDF, do aumento da demanda médica na Corporação e da capacidade limitada de atendimento aos usuários, o que se tornará menos comum com a conclusão das obras de sua estrutura própria de atendimento.

Com isso, as indenizações se tornarão cada vez mais desnecessária e menos usual.

Portanto, a redução dos percentuais não acarretará em perda de receita, já que as indenizações apenas compõe um valor fixo já definido em lei.

4. Conclusão

a) A alteração da Portaria que regulamenta os percentuais nos valores de reembolso ou indenização pela prestação de assistência médico-hospitalar aos dependentes dos policiais militares encontra respaldo na legislação vigente;

b) A medida tomada pelo Comandante-Geral, não causará impacto mensal muito menos anual, uma vez que o percentual arrecadado não complementa o orçamento da saúde, e sim, é utilizado para compor a dotação orçamentária prevista na letra "a", inciso I, do art. 17 do Decreto 31.646/2010.

Não houve a apresentação de documentos comprovando qualquer estudo sobre os possíveis impactos orçamentário e financeiro causados pela alteração nos valores de indenização da Portaria nº 874, de 09/08/2013.

Em resposta à Solicitação de Auditoria nº 02/2013 – Auditoria Especial FSPMDF – DISED/CONT/STC, o DSAP, por meio do Despacho 38, de 18/12/2013, que foram gerados os seguintes valores para desconto em folha de pagamento pelo atendimento de dependentes dos policiais militares, referentes aos índices previstos na Portaria PMDF Nº 371, 10/01/2003:

ANO	VALOR (R\$)
2011	1.695.855,15
2012	1.429.538,49

Informou, ainda, que a partir de dezembro de 2012 não foi mais gerado o arquivo contendo estas informações por erro no software.

Em relação aos atendimentos referentes aos credenciamentos efetivados por meio do processo nº 054.001.430/2012, foi possível aferir que 63,2% dos atendimentos ocorreram em função dos dependentes, ou seja, 68.693 procedimentos, que ensejarão em ressarcimento de valores.

Sendo assim, não há como se afirmar que as alterações promovidas pela Portaria PMDF nº 874, 09/08/2013, com a redução dos percentuais de indenização por atendimentos aos dependentes dos militares, afetaram a capacidade da Unidade pagar pelos serviços contratados.



Causa

Falha no planejamento para a alteração dos valores de ressarcimento por atendimento aos dependentes dos policiais militares pela falta de estudo prévio sobre o impacto na disponibilidade orçamentária e financeira da Unidade.

Consequência

Possível diminuição da disponibilidade orçamentária para a Unidade.

Manifestação do Gestor

Não houve manifestação do gestor.

Análise do Controle Interno

Mantém-se a recomendação.

Recomendação:

- Verificar os impactos causados pelas alterações proporcionadas pela Portaria PMDF nº 874, 09/08/2013, para confirmar a viabilidade econômica dos novos parâmetros adotados para o ressarcimento dos serviços por parte dos dependentes dos policiais militares.

5 - PONTO CRÍTICO DE CONTROLE - Licitações realizadas em desconformidade com a Lei n.º 8.666/93.

5.1 - As licitações são realizadas em conformidade com a Lei n.º 8.666/93, principalmente em relação aos valores contratados e à verificação prévia de disponibilidade orçamentária?

GESTÃO DE SUPRIMENTOS DE BENS E SERVIÇOS

5.1.1 - LICITAÇÕES REALIZADAS EM CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO

Fato

Verificou-se na análise dos processos de contratação de serviços médicos pelo Departamento de Saúde e Assistência ao Pessoal da PMDF (DSAP), processos nº 054.001.430/2012, 054.001.434/2011, 054.002.557/2009, 054.002.554/2009, 054.002.058/2011, 054.000.342/2011, 054.000.569/2010, 054.001.632/2008, 054.001.434/2011 e 054.002.557/2009, que os procedimentos realizados estão em conformidade com a legislação vigente, principalmente em relação à Lei nº 8.666/93. Vale



ressaltar que a maioria das contratações se dá por credenciamento dos serviços de saúde, caso de inexigibilidade de licitação, após o devido procedimento de chamamento público aos interessados.

Em todos os processos constatou-se a apresentação de disponibilidade orçamentária e previsão de recursos para o pagamento das obrigações a serem executadas de acordo com o inciso III, § 2º do artigo 7º da Lei nº 8.666/93, assim como as exigências dos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000.

Especificamente, verificou-se no processo nº 054.001.430/2012, de maior relevância para a prestação de serviços aos Policiais Militares e seus Dependentes no ano de 2013, a apresentação da seguinte estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em vigor e nos dois subsequentes:

PROCESSO Nº 054.001.430/2012	OBJETO	PROGRAMA DE TRABALHO	VALOR MENSAL (R\$)	IMPACTO %		
				EXERCÍCIO		
				2012	2013	2014
017/2012//DPGC	Despesas com contratação de empresas especializadas para prestação de serviços em saúde na especialidade de Atendimento em Saúde Física em Geral.	28.845.0903.00FM.0053	7.867.853,39	38,52	38,11	33,70

OBS: I. O valor total pedido para os 60 (sessenta) meses é de R\$ 472.071.203,47 (quatrocentos e setenta e dois milhões, setenta e um mil e duzentos e três reais e quarenta e sete centavos).

II. O Programa de Trabalho nº 28.845.0903.00FM. 0053 refere-se ao Fundo Constitucional do DF, fonte 100 na área de saúde.

Em relação aos Contratos originados do processo nº 054.001.430/2012, foi faturado entre junho e a primeira semana de dezembro/2013 o valor de R\$ 51.649.196,41, o que representa uma média mensal aproximada de R\$ 9.690.280,75, e um pagamento mensal estimado de R\$ 8.721.252,68, considerando a estimativa do DSAP de aplicação de 10% de glosa, cerca de 10,8% do valor previsto.

6 - PONTO CRÍTICO DE CONTROLE - Inadequação na gestão e fiscalização dos contratos.

6.1 - A execução dos contratos foi regular sob os aspectos quantitativos, qualitativos e de economicidade, atendendo sua finalidade pública e aos interesses institucionais?

6.1.1 - CONTRATOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS EXECUTADOS REGULARMENTE SOB OS ASPECTOS QUANTITATIVOS,



QUALITATIVOS E DE ECONOMICIDADE, ATENDENDO SUA FINALIDADE PÚBLICA E AOS INTERESSES INSTITUCIONAIS

Fato

Verificou-se após a análise dos processos de contratação e pagamento de serviços médicos prestados aos Policiais Militares e Seus Dependentes, processos nº 054.001.430/2012, 054.001.434/2011, 054.002.557/2009, 054.002.554/2009, 054.002.058/2011, 054.000.342/2011, 054.000.569/2010, 054.001.632/2008, 054.001.434/2011 e 054.002.557/2009 que a execução dos contratos foi regular sob os aspectos quantitativos, qualitativos e de economicidade, atendendo sua finalidade pública e aos interesses institucionais.

A partir do processo nº 054.001.430/2012, foram credenciadas várias clínicas, sendo analisados 33 processos de pagamento enumerados a seguir, sem a constatação de falhas ou irregularidades na prestação dos serviços e no procedimento de liquidação e pagamento.

EMPRESA	PROCESSO	TERMO DE CREDENCIAMENTO
HOB – Hospital Oftalmológico de Brasília Ltda. (CNPJ: 00.649.756/0001-66)	054.001.335/2013	21/2013
HOB Taguatinga Ltda. (CNPJ: 04.081.229/0001-59)	054.001.334/2013	22/2013
Fisioterapia Intensiva Santa Rita Ltda.(CNPJ: 01.623.758/0001-49)	054.001.478/2013	24/2013
Instituto de Câncer de Brasília Ltda. – ICB (CNPJ: 11.859.927/0001-06)	054.002.112/2013	56/2013
Instituto de Catarata de Brasília LTDA. ICB Oftalmologia (CNPJ: 12.992.115/0001-99)	054.001.336/2013	23/2013
INOB – Instituto de Olhos e Microcirurgia de Brasília Ltda. (CNPJ: 00.363.702/0001-30)	054.001.527/2013	31/2013
VIVER – Clínica de Imagens Médicas Ltda. (CNPJ: 07.592.441/0002-50)	054.001.533/2013	41/2013
CRB – Centro Radiológico de Brasília S/A (CNPJ: 00.117.242/0001-60)	054.001.996/2013	52/2013
INBOL – Instituto Brasiliense de Olhos S/S Ltda. (CNPJ: 37.114.071/0001-25)	054.001.535/2013	44/2013
Cooperativa dos Médicos Anestesiologistas do DF (CNPJ: 24.905.234/0001-46)	054.001.279/2013	17/2013
Clínica Radiológica Diagnostics S/S (CNPJ: 03.500.455/0001-64)	054.001.938/2013	49/2013
MEDCOR – Cardiologistas Associados da Asa Sul S/C (CNPJ: 03.903.771/0001-87)	054.001.532/2013	40/2013
CBV – Centro Brasileiro da Visão Ltda. (CNPJ: 06.160.688/0001-53)	054.002.157/2013	59/2013
L&M Fonoaudiologia Clínica Escolar Ltda. (CNPJ: 04.464.507/0001.57)	054.001.479/2013	26/2013
Centro Clínico e Ecográfico de Sobradinho S/C Ltda. (CNPJ: 01.467.047/0001-22)	054.001.530/2013	38/2013
SEANE – Serviço de Assistência Clínica e Nefrológica Ltda.	054.001.475/2013	33/2013



EMPRESA	PROCESSO	TERMO DE CREDENCIAMENTO
(CNPJ: 01.619.412/0001-77)		
ISOB – Instituto de Saúde de Olhos Brasília S/S Ltda. (CNPJ: 03.056.609/0001-70)	054.001.594/2013	36/2013
Instituto de Olhos de Taguatinga Ltda. (CNPJ: 02.671.139/0001-92)	054.001.529/2013	37/2013
Hospital São Francisco (CNPJ: 72.576.143/0001-57)	054.001.534/2013	43/2013
Hemoclinica - Clínica de Hematologia e Hemoterapia Ltda. (CNPJ: 034.96.858/0001-87)	054.001.484/2013	32/2013
Radiograf Clínica de Imagens Ltda. (CNPJ: 00.243.530/0001-60)	054.001.536/2013	45/2013
Clínica Brasília de Radiologia Ltda. (CNPJ: 04.619.042/0001-66)	054.001.941/2013	46/2013
Clínica São Camilo (CNPJ: 10.668.829/0001-10)	054.002.111/2013	53/2013
Hospital Santa Marta Ltda. (CNPJ: 00.610.980/0001-44)	054.001.243/2013	14/2013
TECNOGENE – Diagnósticos Moleculares Administração e Participação Ltda. (CNPJ: 03.233.732/0001-10)	054.001.480/2013	27/2013
Image Doppler Ultra-sonografia Ltda. (CNPJ: 07.187.929/0001-10)	054.001.528/2013	35/2013
Corpo e Mente Pilates Fisioterapia Ltda. (CNPJ: 09.029.178/0001-30)	054.001.482/2013	29/2013
Ultralife Medicina de Imagens Águas Claras. (CNPJ: 11.999.286/0001-87)	054.001.939/2013	48/2013
DIGMED - Diagnósticos por Imagem (CNPJ: 04.403.934/0001-25)	054.002.110/2013	54/2013
Hospital Maria Auxiliadora (CNPJ: 38.000.485/0001-96)	054.001.595/2013	42/2013
Instituto de Radioterapia de Taguatinga Ltda. (CNPJ: 06.292.778/0001-06)	054.001.531/2013	39/2013
Centro Radiológico do Gama S/A (CNPJ: 03.111.336/0001-10)	054.001.940/2013	47/2013

6.1.2 – ATRASO NA ENTREGA DE DOCUMENTOS PARA A LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO DOS SERVIÇOS PELAS EMPRESAS CREDENCIADAS

Fato

Nos contratos de prestação de serviços médicos há previsão para entrega de faturas mensais para a cobrança dos serviços até o 5º dia útil do mês subsequente aos serviços prestados. As faturas são analisadas pelo DSAP, quando são aplicadas as glosas por discordância em relação às cobranças. Na ocorrência de glosa, a empresa será notificada para apresentar seu recurso no prazo de 07 dias úteis.

Após a finalização da fase de análise dos faturamentos, com a definição do valor a ser pago pelos serviços, a empresa tem o prazo de 07 dias úteis para a apresentação da nota fiscal para liquidação. O pagamento é feito em até 30 dias após a apresentação da nota fiscal. Verificou-se, entretanto, que o procedimento de liquidação e pagamento ocorre de maneira heterogênea e em prazos muito longos.



Em relação ao pagamento da empresa Hospital Maria Auxiliadora (CNPJ: 38.000.485/0001-96), Contrato nº 083/2001, referente ao processo de credenciamento 054.002.557/2009, constatou-se que a entrega das faturas referentes aos serviços executados no mês de março de 2013 ocorreu entre 18/03/2013 até 02/10/2013, com o intervalo até a entrega da nota fiscal variando entre 49 dias (Fatura nº 10761/Nota Fiscal nº 11052) a 120 dias (Fatura nº 11.249/Nota Fiscal nº 12.229). Assim, os prazos entre a entrega da fatura e o pagamento variaram entre 79 e 150 dias após a apresentação do primeiro documento.

Observou-se, ainda, que 36,5 % das faturas relativas aos serviços do mês de março de 2013, que deveriam ter sido entregues até o dia 05/04/2013, foram apresentadas fora do prazo contratual, na seguinte distribuição em relação ao mês de entrega:

FATURAS REFERENTES AOS SERVIÇOS EXECUTADOS NO MÊS DE MARÇO/2013		
MÊS DE ENTREGA	NÚMERO DE FATURAS	%
março	02	1,43%
abril	87	62,14%
maio	40	28,57%
junho	03	2,14%
julho	04	2,86%
agosto	01	0,71%
setembro	02	1,43%
outubro	01	0,71%
TOTAL	140	

As faturas entregues pelo Hospital São Francisco (CNPJ: 72.576.143/0001-57), correspondendo aos serviços prestados em UTI, referentes ao Contrato nº 92/2011 (processo de credenciamento nº 054.002.554/2009), também apresentaram uma variação considerável em relação ao prazo de entrega e a emissão da nota fiscal para pagamento, inclusive com ausência de entrega das notas fiscais, conforme quadro a seguir:

Nº FATURA	REFERÊNCIA	DATA ENTREGA	PERÍODO ACIMA DO PREVISTO	NOTA FISCAL	DATA
1927	Jan/2013	13/08/2013	6 meses	64446	13/08/2013
2283	Março/2103	28/05/2013	53 dias	Não entregue	
2399	Abril/2013	02/10/2013	175 dias	Não entregue	
2638	Junho/2013	12/08/2013	30 dias	Não entregue	

Das 23 faturas entregues em 2013, referentes a serviços prestados durante este ano, não foi registrada a apresentação de 8 notas fiscais, no valor total de R\$ 290.089,14, correspondendo a 58,33% dos valores cobrados pela empresa para pagamento dos serviços.

O mesmo ocorreu em relação ao atraso na entrega de faturas pelo Hospital Santa Helena S.A (CNPJ 00.049.791/0001-44). correspondente aos serviços prestados em UTI, Contrato nº 09/2009, processo nº 054.002.554/2009:



Nº FATURA	REFERÊNCIA	DATA ENTREGA	PERÍODO ACIMA DO PREVISTO
75830	Jan/2013	10/06/2013	4 meses
76359	Jan/2013	19/06/2013	4 meses
78271	Jan/2013	20/06/2013	4 meses
83182	Fev/2013	16/05/2013	2 meses
84789	Março/2013	14/06/2013	2 meses
85440	Março/2013	28/06/2013	2 meses
86126	Abril/2013	19/07/2013	2 meses
86181	Mai/2013	27/08/2013	2 meses
88714	Mai/2013	06/08/2013	2 meses

Em relação aos 35 Termos de Credenciamento originados do processo nº 054.001.430/2012, verificou-se a entrega de faturas no valor de R\$ 51.649.196,41 desde junho de 2013, tendo sido pago, até 11/12/2013, o valor de R\$ 6.138.134,60, correspondendo a 11,9% do total apresentado.

Assim, fica evidenciada uma falha no procedimento de fiscalização dos contratos em relação à entrega dos documentos para a liquidação e pagamento das despesas. Apesar de o potencial prejuízo ser das empresas que demoram na entrega dos documentos, a falta de respeito aos prazos contratualmente definidos interferem no controle da disponibilidade financeira para atender aos pagamentos. Portanto, faz-se necessário um maior rigor na cobrança pelo cumprimento dos prazos de entrega dos documentos, inclusive com a aplicação de possíveis sanções às empresas.

Causa

Falha no procedimento de fiscalização dos contratos em relação à entrega dos documentos para a liquidação e pagamento das despesas.

Atraso na entrega de faturas pelas empresas prestadoras de serviços.

Consequência

Dificuldade no controle da disponibilidade financeira para atender aos pagamentos.

Manifestação do Gestor

Não houve manifestação do gestor.

Análise do Controle Interno

Mantém-se a recomendação.

**Recomendação:**

Instituir mecanismos de controle para acompanhamento da entrega dos documentos para a liquidação e pagamento das despesas dentro dos prazos contratuais, inclusive com a previsão de sanções pelos atrasos cometidos pelas empresas credenciadas.

7 - PONTO CRÍTICO DE CONTROLE - Inadequação no processo de inscrição e pagamento de Restos a Pagar

7.1 - Os registros e pagamentos de restos a pagar inscritos no SIGGO são regulares e obedeceram a legislação aplicável?

GESTÃO ORÇAMENTÁRIA**7.1.1 - REGULARIDADE DOS REGISTROS E PAGAMENTOS DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO SIGGO****Fato**

Não foram verificadas irregularidades registros e pagamentos de restos a pagar inscritos no SIGGO. De acordo com informações fornecidas pelo DSAP, por meio do Ofício nº 1.239/SCont/DEOF/DSAP/PMDF, de 06/12/2013, houve a inscrição dos seguintes valores em Restos a Pagar não Processados, nos anos de 2011 a 2013:

FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL								
ANO	RPP	RPP Reinscrito	RPNP Inscrito	RPNP Reinscrito	RPP Cancelados	RPNP Cancelados	RPP Pagos	RPNP Pagos
2011	0,00	0,00	500.000,00	0,00	0,00	367,48	0,00	499.632,52
2012	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2013	0,00	0,00	11.790.256,91	0,00	0,00	0,00	0,00	11.577.778,35
FUNDO CONSTITUCIONAL DO DISTRITO FEDERAL								
ANO	RPP	RPP Reinscrito	RPNP Inscrito	RPNP Reinscrito	RPP Cancelados	RPNP Cancelados	RPP Pagos	RPNP Pagos
2011	S/Inf.	S/Inf.	S/Inf.	S/Inf.	S/Inf.	S/Inf.	S/Inf.	S/Inf.
2012	862.441,17	0,00	61.841.362,93	0,00	0,00	19.338.686,59	858.630,69	31.511.283,87
2013	0,00	3.810,48	28.625.672,80	10.991.392,47	0,00	2.857.440,00	0,00	5.971.085,71

7.1.1.2 - VALORES MATERIALMENTE RELEVANTES INSCRITOS EM RESTOS A PAGAR**Fato**

Verificou-se que no ano de 2013 permanece o valor pendente de pagamento de R\$ 30.792.350,04 inscritos em Restos a Pagar (RP), sendo R\$ 25.768.232,80 de RP Não Processados.

Em relação ao ano de 2012, de acordo com as informações prestadas pelo gestor do DSAP, em resposta ao Relatório Preliminar de Auditoria n.º 05/2013 DISED/CONAS/CONT/STC, referente à Tomada de Contas do Ordenador de Despesas do



FSPMDF do ano de 2012, contidas no Ofício nº 077/2013 - CPTCE/SSP, de 15 de outubro de 2013, o motivo dos empenhos em Restos a Pagar seria a necessidade de se resguardar os valores necessários aos pagamentos das obrigações contraídas pela Unidade:

O FSPM/DF inscreveu 100% das despesas empenhadas em restos a pagar, haja vista a necessidade de reforço da dotação para cobrir despesas autorizadas, as quais ainda não tinham sido faturadas devido auditoria de glosa dos valores lançados, motivo pelo qual provocou também a inscrição de 39% em relação a execução do orçamento da União.

Contudo, foi registrada a execução no sistema de 100% das despesas encaminhadas à Diretoria de Execução Orçamentária e Financeira - DEOF.

O mesmo ocorreu em 2013, quando os altos valores inscritos em restos a pagar correspondem aos pagamentos de obrigações contraídas em relação aos atendimentos feitos, principalmente, no quarto trimestre do ano de 2012. Como o procedimento de análise das faturas apresentadas pelos prestadores de serviços e seu respectivo pagamento leva cerca de 120 dias, a maior parcela dos serviços prestados a partir de outubro são pagos no ano subsequente, em regime de restos a pagar.

Fato que ratifica essa evidência ocorre em relação aos 35 Termos de Credenciamento originados do processo nº 054.001.430/2012, com faturas entregues no valor de R\$ 51.649.196,41, desde junho de 2013, com o registro de pagamento de R\$ 6.138.134,60 até 11/12/2013, correspondendo a 11,9% do total apresentado até 10/12/2013. Assim, há possibilidade concreta de valores próximos a R\$ 40.000.000,00 serem inscrito em Restos a Pagar no próximo exercício em função do longo período de liquidação das faturas.

Causa

Demora na liquidação e pagamento das faturas de serviços médico-hospitalares.

Consequência

Inscrição de valores representativos em Restos a Pagar.

Manifestação do Gestor

Não houve manifestação do gestor.

Análise do Controle Interno

Mantém-se a recomendação.

Recomendação:

Adequar o procedimento de liquidação e pagamento das faturas dos serviços médico-hospitalares apresentados pelas empresas contratadas.



IV - CONCLUSÃO

O presente Relatório, na fase preliminar, foi encaminhado ao dirigente máximo do Fundo de Saúde da Polícia Militar do Distrito Federal, por meio do Ofício nº 53/2014 – GAB/STC, de 09/01/2014, para sua manifestação quanto aos esclarecimentos adicionais ou às justificativas para as situações constatadas, conforme estabelecido no art. 31 da Portaria nº 89-STC, de 21/05/2013.

O prazo expirou em 08/02/2014 para o recebimento da manifestação do gestor por meio impresso e/ou em meio digital, o qual não se manifestou, desta forma, encaminhamos o Relatório Final.

Em face dos exames realizados e considerando as demais informações, foram constatados:

GESTÃO	SUBITEM	CLASSIFICAÇÃO
GESTÃO DE SUPRIMENTOS DE BENS E SERVIÇOS	6.1.2	Falhas Médias
GESTÃO ORÇAMENTÁRIA	4.1.1 e 7.1.1.2	Falhas Médias
GESTÃO ORÇAMENTÁRIA	1.1.1.1, 2.1.1 e 3.1.1	Não se aplica

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPARÊNCIA E CONTROLE DO DISTRITO FEDERAL